



PREFEITURA MUNIC PAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **25-19**

GESTOR DA ATA: WILSON NABAK SAMIA

Processo Licitatório nº 15/2019

Modalidade Pregão nº 13/2019

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF: **581.271.516-53**, doravante denominado CONTRATANTE, e **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.366.888/0001-10, com sede na Rua Luiz Barbato, nº 80ª, Aristeu da Costa Rios, Pouso Alegre/MG CEP: 37550-000, neste ato representada pela srª: Maria Luísa Baret Daniel, CPF: 121.464.036-24 designada **CONTRATADA** celebram a presente ata para Faz se necessário a aquisição destes produtos para manter o atendimento a população nos consultório da UBS e das Escolas desde município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º.13/2019 do dia 22/03/2019, julgado em 16/04/2019 e homologado em 16/04/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A presente ata tem por objeto o Faz se necessário a aquisição destes produtos para manter o atendimento a população nos consultório da UBS e das Escolas desde município, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº13/2019, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, tem o valor total registrado de: R\$ 21.520,40 (vinte e um mil , quinhentos e vinte reais e quarenta centavos)conforme anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - A Contratada deverá fornecer os produtos da seguinte forma: **em até 05 (cinco) dias** após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.

4.1.1 - As entregas deverão ser feitas nas quantidades e embalagens adequadas nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.

4.2 - Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

Felicio Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.5.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.7 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;

5.1.2 - Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3 - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.7.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

- 02.04.01 10.301.9013.2014 3.3.90.30.00
- Ficha 98 fonte 148/154/155

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 16 de abril de 2019.

Carlos Alberto de Castro Pereira

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME,

CNPJ 16.366.888/0001-10

Representante legal: Maria Luísa Baret Daniel

CPF: 121.464.036-24

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *Mstaque*

Cpf *049.827.306-21*

2) *Blacich*

Cpf *042.153.196-76*

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	SUGADOR DE SANGUE ESTERELIZADO DESCARTAVEL , CAIXA COM 40 UNIDADES	20,0000	37,6000	752,0000
00008	ÁCIDO FOSFÓRICO À 37% (GEL) .PACOTE COM 3 SERINGAS	30,0000	3,3700	101,1000
00011	FIO AGULHADO DE SEDA 3-0 PARA SUTURA CAIXA COM 24.	30,0000	29,8000	894,0000
00014	PELÍCULA PARA RAIOS X (TIPO E CAIXA COM 150 UNIDADES	10,0000	136,4100	1.364,1000
00020	DENTERGENTE ENZIMÁTICO FRASCO COM 1 L	15,0000	22,4000	336,0000
00021	ROLETES DE ALGODÃO PACOTES COM 100 UNIDADES	150,0000	1,7100	256,5000
00022	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS, PACOTES COM 500 UNIDADES	150,0000	18,0000	2.700,0000
00023	ÁLCOOL 70%., FRASCO COM 1L	150,0000	3,9200	588,0000
00024	CREME DENTAL COM FLÚOR, BISNAGA COM 90 GRAMAS	1.000,0000	1,3200	1.320,0000
00027	FLÚOR GEL ACIDULADO 1,23%., FRASCO COM 200ML	50,0000	4,3200	216,0000
00029	E.D.T.A. LÍQUIDO. FRASCO COM 20 ML	10,0000	3,9800	39,8000
00030	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PASTA BASE E CATALISADORA) CAIXA COM 1 BASE E 1 CATALISADOR	10,0000	13,7500	137,5000
00031	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A FRASCO COM 10 GRAMAS	10,0000	3,8100	38,1000
00033	SUGADOR DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES	200,0000	3,9700	794,0000
00038	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO TRIPLA CAMADA, CAIXA COM 50 UNIDADES	70,0000	5,8500	409,5000
00040	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE LÁTEX DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	600,0000	17,9000	10.740,0000
00042	TIRA DE AÇO 4MM	12,0000	4,8500	58,2000
00043	TIRAS DE LIXA.3M, CAIXA COM 150 TIRAS	12,0000	7,5000	90,0000
00045	PASTA PROFILÁTICA	10,0000	4,3200	43,2000
00047	SPRAY LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200ML	15,0000	14,5000	217,5000
00048	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, FRASCO COM 20 ML	5,0000	5,1800	25,9000
00052 16/04/2019	FITA PARA AUTOCLAVE.3M,MELHOR OU SIMILAR	30,0000	2,6500	79,5000
00053 16/04/2019	ALGODÃO HIDRÓFILO COM 500GR	12,0000	8,2500	99,0000

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

00054	SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERIANO	5,0000	44,1000	220,5000
16/04/2019				
Total do Fornecedor DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS				21.520,4000

ⓐ

ⓐ

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651